



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02990/07*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Jussara Santana de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Cumprimento de Resolução.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00912/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Jussara Santana de Oliveira.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Geraldo Ferreira de Oliveira.
  - 3.2. Cargo: Guarda Municipal.
  - 3.3. Matrícula: 26.827-5.
  - 3.4. Lotação: Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 458/2012):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
  - 4.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.
  - 4.3. Data do ato: 18 de julho de 2012.
  - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 15 a 21 de julho de 2012.
  - 4.5. Valor: R\$ 1.040,79.
- 5. Relatório da Auditoria:** Inicialmente, foram constatadas as seguintes irregularidades: 1- ausência de cópia da publicação do ato em Órgão Oficial de Imprensa; 2- ausência do cálculo da pensão, exigido nos moldes do art. 6º, inc II, alínea “e” da Resolução RN - TC 103/98; e 3- ausência de cópia do procedimento de aposentadoria do servidor falecido. Citado, o Superintendente do IPM não manifestou-se nos autos. Através da Resolução RC2 - TC 00236/12, fls. 37/38, foi assinado prazo para a autoridade responsável apresentar os documentos. Às fls. 43/47, compareceu aos autos o IPM, através de seus Procuradores, juntando a documentação solicitada. Ao final, a Auditoria entendeu sanadas as irregularidade apontadas, sugerindo o registro ao ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02990/07

6. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00236/12, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02990/07**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **1) DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00236/12; e **2) CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora JUSSARA SANTANA DE OLIVEIRA (**Portaria 458/2012**), beneficiária do servidor falecido Senhor GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Guarda Municipal, matrícula 26.827-5, lotado na Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 45 e 47).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE**